

O emprego de palavras eruditas no discurso jurídico: uma imposição do gênero

The use of learned words in legal discourse: an imposition of gender

Sílvia Mara de Melo¹

RESUMO: Propomos examinar o conjunto lexical presente nos autos de instituições jurídicas, as quais são representadas por promotores, advogados e juízes. Tanto magistrados quanto os não iniciados nas práticas jurídicas demonstram suas inquietações em relação ao léxico erudito em processos judiciais. Entendemos que o emprego de um conjunto lexical, em que figuram expressões em latim, palavras arcaicas e eruditas possam ser compreendidas à luz de uma abordagem do gênero. Partimos do pressuposto de que a escolha lexical que um sujeito faz ao elaborar um enunciado está relacionada à coerção do gênero. Desse modo, acreditamos que as unidades lexicais que figuram nas petições estão submetidas a esse tipo de coerção. Tomamos os dizeres de Bakhtin e de Maingueneau no que se refere ao gênero, pois ambos levam em consideração os aspectos da língua na sua relação com atividades sociais e institucionais. Tendo em vista que o conjunto lexical que nos chama a atenção nas petições é bastante vasto, iremos aqui delimitá-lo. Sendo objeto deste trabalho apenas os enunciados em que figuram as unidades lexicais *diapasão* e *ad argumentandum tantum*. Essas palavras foram escolhidas por serem freqüentes nas petições examinadas.

PALAVRAS-CHAVE: Léxico. Gênero. Discurso jurídico.

ABSTRACT: It is proposed to examine the lexicon present in the judicial proceedings of juridical institutions which are represented by public prosecutors, lawyers and judges. Both judges and pre-service judges show their anxieties in relation to the erudite lexicon in judicial proceedings. It is understood that the use of a lexicon in which Latin expressions and archaic words occur, might be understood in the light of such an approach. We were based on the presupposition that the lexical choice someone makes when working out a statement is related to the coercion of the genre. Thus, it is believed that the lexical units

¹ UNESP

that occur in petitions are submitted to this type of coercion. Bakhtin's and Mangueneau's sayings concerning genre are adopted, for both take the language aspects into consideration, in its relation to social and institutional activities. Considering that the lexicon that calls our attention in petitions is quite vast, it will be delimited, having as the object of this work only the statements in which the lexical units *diapasão* and *ad argumentandum tantum* occurs. These words were chosen for being quite frequent in the petitions examined.

KEYWORDS: Lexicon. Genre. Juridical discourse.

Introdução

Tendo em vista que estamos aqui examinando o emprego do conjunto lexical de uma área muito específica, é fundamental refletirmos inicialmente acerca do gênero. Partimos do pressuposto de que o gênero impõe uma determinada maneira de se escrever e de se expressar. A escolha lexical que um sujeito faz ao elaborar um enunciado está relacionada à coerção do gênero. Deste modo, acreditamos que as unidades lexicais que figuram nas petições que estamos examinando estão submetidas a esse tipo de coerção.

Uma abordagem do discurso jurídico sob as lentes de uma teoria do gênero pode nos conduzir a uma leitura satisfatória de expressões arcaicas presentes em petições, tendo em vista que as unidades lexicais eruditas figurantes no cenário jurídico são hoje alvo de controvérsias, pois tanto magistrados quanto os não iniciados ora criticam ora defendem o emprego do juridiquês nas práticas jurídicas.

No intuito de compreender como se dão e porque se dão os usos de palavras arcaicas em petições é que propomos a pesquisa que ora desenvolvemos.

Segundo Dubois (1973, p.65):

Arcaísmo é uma forma léxica ou uma construção sintática pertencente, numa dada sincronia, a um sistema desaparecido ou em vias de desaparecimento. Num dado momento, numa comunidade lingüística, existem simultaneamente, segundo os grupos sociais e segundo as gerações, diversos sistemas lingüísticos. Em particular, existem formas que só pertencem aos locutores mais velhos; estas serão consideradas pelos locutores mais moços como arcaísmos em relação à norma comum [...] Em estilística, o arcaísmo é o emprego de um termo pertencente a um estado de língua antigo e não mais usado na língua contemporânea: o

arcaísmo faz parte do conjunto dos desvios entre a língua padrão e a comunicação literária.

Para Mattoso (1986, p. 58) arcaísmos são “vocábulos, formas ou construções frasais que saíram do uso da língua corrente e nela refletem fases anteriores nas quais eram vigentes”.

Tanto Mattoso quanto Dubois consideram arcaísmos formas léxicas que saíram do uso da língua, ou estão em vias de desaparecimento.

À luz da estilística, como pontua Dubois, arcaísmo está relacionado a um estado de língua antigo, longe da língua contemporânea.

Estamos partindo do pressuposto de que as expressões latinas figurantes no cenário dos enunciados jurídicos possam ser consideradas arcaísmos, uma vez que o latim é uma língua antiga, que praticamente desapareceu do uso da língua contemporânea., bem como algumas unidades léxicas da língua portuguesa, que são empregadas com baixa frequência e por poucos grupos sociais.

Dubois (1973), ao definir arcaísmo, menciona que há uma comunidade lingüística e que existem simultaneamente diversos sistemas lingüísticos, segundo os grupos sociais e segundo as gerações. Nesse sentido, podemos inferir que as construções enunciativas, bem como os enunciados sempre partem de grupos sociais de uma dada geração. Assim, os arcaísmos, quando empregados, partem de um grupo social específico.

Para a confecção deste artigo selecionamos apenas duas unidades léxicas: *Diapasão* e *Ad argumentandum tantum*, as quais foram extraídas de petições jurídicas elaboradas por locutores ligados à área do direito, tais como advogados, promotores do Ministério Público, etc. Estamos examinando uma ação civil pública sobre improbidade administrativa e nesta ação há muitas vozes. Há, por exemplo, os promotores do Ministério Público que acusam um prefeito de improbidade administrativa, um advogado que defende seu cliente, a audiência e ainda a sentença. Aqui não desenvolveremos uma análise de todas as peças desta ação. Somente enunciados em que figuram as unidades lexicais *Diapasão* e *Ad argumentandum tantum* farão parte deste artigo.

Gênero e Discurso Jurídico

Uma concepção teórica a respeito do gênero se faz necessária neste momento, para tanto vamos nos ater ao que alguns estudiosos da linguagem nos dizem a respeito do gênero.

Para Bakhtin (1997, p. 279) gênero do discurso refere-se aos tipos relativamente estáveis de enunciados, os quais são empregados por determinadas esferas sociais. Esses enunciados podem ser orais ou escritos e emanam dos sujeitos que integram uma ou outra atividade humana. Os enunciados refletem as condições específicas e as finalidades de cada uma dessas esferas, levando-se em consideração tanto o seu conteúdo, seu estilo e sua construção composicional.

Segundo Bakhtin (1997), cada esfera da atividade humana conhece os seus gêneros, aos quais correspondem determinados estilos. Para ele, um gênero é gerado a partir da função e das condições específicas de cada esfera da comunicação verbal. Um dado gênero apresenta um tipo de enunciado relativamente estável. Bakhtin parte do pressuposto de que o estilo está indissociavelmente vinculado a unidades temáticas, composicionais.

Os enunciados e o tipo a que pertencem, ou seja, os gêneros do discurso, são as correias de transmissão que levam da história da sociedade à história da língua. Nenhum fenômeno novo (fonético, lexical, gramatical) pode entrar no sistema da língua sem ter sido longamente testado e ter passado pelo acabamento do estilo-gênero. (BAKHTIN, 1997, p. 285)

Independentemente do tipo de mudança que pode eventualmente ocorrer na língua, seja ela fonética, lexical ou gramatical, o que Bakhtin afirma é que qualquer mudança passa pelo crivo do gênero, e portanto não há estilo sem gênero, eles estão intimamente imbricados.

Os gêneros podem ser orais ou escritos. O fato é que temos contato com o gênero do discurso tal como temos contato com a língua materna ao nascermos.

Daí afirmar que os gêneros do discurso nos são dados. Vamos construindo o nosso repertório de gêneros discursivos tal como construímos nosso conjunto lexical, ou seja, diariamente, tanto em situações formais quanto informais do uso da língua. Nos dizeres de Bakhtin (1997, p. 301) "As formas da língua e as formas típicas de enunciados, isto é, os gêneros do discurso, introduzem-se em nossa experiência e em nossa consciência conjuntamente e sem que sua estreita correlação seja rompida".

Se o gênero do discurso é dado ao indivíduo, o enunciado também não é uma combinação absolutamente livre das formas da língua. Segundo Bakhtin (1997, p. 305), "A idéia que temos da forma do nosso enunciado, isto é, de um gênero preciso do discurso, dirige-nos em nosso processo discursivo".

Isso se dá porque os homens realizam atividades de trabalho e tanto as que envolvem a oralidade quanto a escrita exigem do sujeito o emprego de certas estruturas composicionais típicas de uma situação e, nesse sentido, podemos afirmar que o gênero escolhido nos dita o seu tipo com suas articulações composicionais.

A discussão em relação aos gêneros é bastante calorosa e há entre várias vertentes lingüísticas autores que abordam a problemática sob diferentes óticas.

Interessa-nos tanto os dizeres de Bakhtin quanto os de Maingueneau no que se refere aos gêneros, pois ambos levam em consideração os aspectos da língua na sua relação com atividades sociais e institucionais envolvendo o indivíduo. O que eles têm a dizer sobre gênero vai ao encontro do que propomos examinar no léxico.

Em relação ao gênero do discurso, Maingueneau (1997, p. 34) traz à tona a noção de "contrato". Para ele, "cada gênero presume um contrato específico pelo ritual que define".

Além da noção de contrato, Maingueneau declara que há gênero a partir do momento que vários textos se submetem a um conjunto de coerções comuns e que os gêneros variam segundo os lugares e as épocas, importa "articular o como dizer ao conjunto dos fatores do ritual enunciativo".

Dito de outro modo, é possível compreendermos a partir da noção de contrato, coerção e ritual enunciativo que o gênero do discurso ocorre por meio de uma relação contratual entre duas ou mais pessoas envolvidas em um cenário enunciativo, em que são de algum modo levadas a produzir um determinado tipo de discurso, daí a noção de coerção. Isso ocorre em discursos em que os sujeitos não são livres para dizer o que querem, como querem, decorre disso a noção de ritual, em que os sujeitos estão propícios a perpetuar uma determinada forma de dizer.

Segundo Maingueneau (1997, p. 36), "O gênero, como toda instituição, constrói o tempo-espço de sua legitimação". Isso quer dizer que um gênero discursivo tem seu lugar apropriado de ocorrer e se torna legítimo a partir do momento em que é empregado pela pessoa também legitimada num tempo de enunciação peculiar.

Ao mencionar que um enunciado livre de qualquer coerção é utópico, Maingueneau nos leva a considerar que um gênero de discurso também não possa se dar livremente, tendo em vista que um gênero seja ele oral ou escrito é constituído de enunciados.

Bazerman parte do princípio de que o estudo do gênero possa ser compreendido a partir de fenômenos de reconhecimento psicossocial, que são parte de processos de atividades socialmente organizadas. Em suas palavras:

Gêneros são o que nós acreditamos que eles sejam. Isto é, são fatos sociais sobre os tipos de atos de fala que as pessoas podem realizar e sobre os modos como elas os realizam. Gêneros emergem nos processos sociais em que pessoas tentam compreender umas às outras suficientemente bem para coordenar atividades e compartilhar significados com vistas a seus propósitos práticos. (BAZERMAN, 2005, p.31)

Ao tratar o gênero como uma prática social, Bazerman acredita que o gênero sinaliza para uma espécie de texto, com características que são, de algum modo, relacionadas às funções principais ou atividades realizadas pelo gênero. Apesar de conceber o gênero como uma prática social, com características textuais que leva ao seu reconhecimento, Bazerman parte do pressuposto que os

elementos que compõe o gênero são flexíveis em qualquer instância e sua compreensão pode mudar com o passar do tempo. Desse modo, o gênero muda e sua variação está relacionada com as diferentes situações no processo de interação.

Segundo Bazerman (2005, p. 66)

[...] os gêneros são sempre refeitos pela ação nova de cada indivíduo e que os espaços discursivos dentro de gêneros reconhecidos criam espaços de oportunidade para a enunciação individual dentro de atividades e relações sociais ordenadas, essa abordagem fornece meios para considerar como as linguagens especializadas das disciplinas e profissões oferecem os meios para realizar novas contribuições a conversações historicamente únicas.

O estudioso do gênero, com base em suas pesquisas empíricas, constata que é possível criar novidades, e é nos espaços mediadores nos quais se dá a comunicação que o sujeito se enuncia e representa o mundo em que vive. Assim, podemos inferir que os gêneros variam no tempo e no espaço.

Embora Bazerman reconheça que possa haver subjetividade no emprego de um gênero, reconhece o seu poder de coerção, pois afirma que os sujeitos ao começarem a escrever em um determinado gênero, passam a pensar de maneira ativa, produzindo enunciados pertencentes àquela forma de vida, adotando, inclusive, todos os sentimentos, esperanças, incertezas e ansiedades vinculadas ao ato de se tornar uma presença visível naquele mundo, participante das atividades disponíveis. E, além disso, o sujeito passa a desenvolver e a se comprometer com a identidade que está construindo dentro daquele domínio.

Desse modo,

[...] os gêneros moldam as intenções, os motivos, as expectativas, a atenção, a percepção, o afeto e o quadro interpretativo. O gênero traz para o momento local as idéias, os conhecimentos, as instituições e as estruturas mais geralmente disponíveis que reconhecemos como centrais à sua atividade. (BAZERMAN, 2005, p.102)

Nesse sentido, podemos inferir que essa concepção de gênero vai ao encontro do que Maingueneau denomina coerção do gênero. Pois, para este autor, o gênero impõe uma maneira de dizer.

É com base nesses pressupostos de gênero que compreendemos as unidades lexicais *diapasão* e *ad argumentandum tantum*, as quais figuram no cenário jurídico. Elas nos chamam a atenção por apresentarem uma baixa frequência em outros lugares que não o jurídico e por causarem o efeito de estranhamento ao leitor não iniciado nas práticas jurídicas. Em nosso corpus, petições jurídicas, tanto *diapasão*² quanto a expressão latina *ad argumentandum tantum* figuram em vários momentos. Tomemos alguns excertos para em seguida analisá-las.

- Neste *diapasão*, apresenta-se oportuno invocar-se a lição abalizada de Fábio Medina Osório. (excerto extraído de uma petição elaborada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, o qual acusa um prefeito de improbidade administrativa)
- Confira-se, nesse *diapasão*, o escólio de Cassio Scarpinella, jurista e mestre da PUC de SP,[...] (excerto extraído de uma petição elaborada pelo advogado de defesa de um prefeito acusado por improbidade administrativa)
- Neste *diapasão*, consulte-se o entendimento esposado pelo Pretório Excelso. (idem)
- Segue no mesmo *diapasão* o escólio de Rogério Tucci: (idem)

² A unidade lexical *diapasão* foi extraída de enunciados que figuram em um processo judicial, há neste processo vários enunciadores, tais como: advogado de defesa, promotor do ministério público, juiz, testemunhas. Procuramos extrair a palavra *diapasão* dos vários enunciadores. Tendo em vista que a mesma é empregada pelos vários locutores envolvidos no processo.

- Confira-se, nesse *diapasão*, o ensinamento de Nelson Nery Junior. (idem)

Tendo em vista os autos que estamos examinando, *diapasão* se dá comumente com um pronome demonstrativo de primeira e de segunda pessoa, ora aparece com neste (em+este), ora com nesse (em+esse), contribuindo para a formação de uma locução.

Nos exemplos que elencamos, nota-se que a palavra *diapasão* aparece sempre que o locutor pretende fazer uma citação para legitimar a sua fala.

Estes enunciados (*nesse diapasão, neste diapasão*) vão funcionar como um elemento de coesão, pois farão a ponte entre os conceitos do locutor e as idéias do autor citado por ele.

É indiscutível que *diapasão* não vai aparecer no dicionário com os mesmos sentidos em que estão sendo empregados nas petições jurídicas. O emprego dessa palavra nas petições jurídicas é bastante peculiar.

Em uma das entradas do dicionário Aurélio (1988), *diapasão* apresenta-se como *medida, padrão*. Caso substituíssemos *diapasão* por essas palavras, teríamos as seguintes estruturas:

- *nesta medida*, apresenta-se oportuno invocar-se a lição abalizada de Fábio Medina Osório.
- *nesta medida*, consulte-se o entendimento esposado pelo Pretório Excelso
- Segue *na mesma medida* o escólio de Rogério Tucci
- Confira-se, *nessa medida*, o ensinamento de Nelson Nery Junior.

Ao substituir *diapasão*, palavra empregada pelo locutor-jurista para fazer parte do acervo lexical deste sujeito autorizado, por *medida*, palavra que aparece como sugestão em uma das entradas de *diapasão* no dicionário Aurélio, é possível perceber que não houve grande alteração na significação dos enunciados. No entanto, não podemos deixar de considerar que os efeitos de sentido que tais substituições provocam são relevantes e, portanto, significativas.

Nesse diapasão, neste diapasão ou apenas *diapasão*, como figuram nas petições, não podem ser substituídas por uma palavra de dicionário como uma analogia ou ainda como mero sinônimo, porque embora não comprometam a essência da significação dos enunciados, já que ao substituí-lo por *medida*, não comprometeu a compreensão dos excertos examinados, é preciso atentarmos para o fato de que esse emprego lexical não se deu aleatoriamente. Ele aparece em mais de um locutor, o que prova que é uma unidade léxica recorrente no meio jurídico. O sujeito do discurso jurídico poderia ter escolhido entre tantos outros elementos de coesão, tais como: *nessa medida, dessa forma, dessa maneira* etc. Já que tais locuções coesivas realizam a função de ligar os parágrafos, retomar as idéias, mas não o fez. Entre a possibilidade de inserir em seu texto um elemento de coesão mais usual, ele preferiu empregar uma palavra pouco recorrente e utilizá-la como um elemento de coesão.

Como propomos anteriormente, o efeito de sentido que *diapasão* provoca é o de estranhamento ou podemos afirmar ainda de distanciamento. Isso se dá na linguagem jurídica pelo excesso de erudição daqueles que compõem um cenário tão específico. É interessante observarmos que não estamos tratando dos termos jurídicos, ou seja, da língua de especialidade. Propomos examinar o léxico da língua geral que figuram nos textos jurídicos. No entanto, o que estamos constatando é que palavras pouco empregadas pelos não iniciados acabam por tornar os textos jurídicos compreensíveis a uma pequena parcela da população. Ocorre que as palavras da língua geral acabam por ter a mesma função daquelas de uso específico em se tratando do discurso jurídico, tendo em vista que para o

leitor comum torna-se incompreensível tanto os termos específicos de uma determinada área quanto compreender o léxico que já caiu em desuso.

Em relação à unidade lexical *diapásão*, é possível concluirmos que o emprego desta palavra tem ocorrido numa situação bastante peculiar. Notamos que nas petições em que estamos examinando, a ocorrência dela se dá sempre quando o locutor tem como objetivo fazer menção a um outro autor, ou seja, após o emprego de *diapásão* surge uma citação, a qual pretende normalmente dar legitimidade à fala do locutor.

No nosso entender, a escolha por palavras que estão em desuso, portanto, palavras arcaicas, ocorrem no gênero petições, porque há uma prática cristalizada no meio jurídico.

Tal como propõe Maingueneau, é como se houvesse um *contrato* entre aqueles que dominam uma área, e nos limites de um gênero é permitido dizer daquela maneira e não de outra, no nosso caso, mais especificamente, no cenário jurídico, é permitido o emprego de expressões eruditas, mesmo que sejam incompreensíveis para os não iniciados nas práticas jurídicas.

Se gêneros, nos dizeres de Bazerman, são fatos sociais sobre os tipos de atos de fala que as pessoas podem realizar, então é lícito que nos dias atuais, os magistrados perpetuem um estilo peculiar nos textos jurídicos que elaboram. Tendo em vista que a confecção de uma petição é um fato social, mesmo que tal particularidade desagrade a muitos.

Os latinismos também são recorrentes no gênero de discurso jurídico, embora nossa pesquisa desenvolva um número representativo de exemplificação de palavras latinas em petições jurídicas, para a confecção deste artigo tomamos apenas um exemplo. A expressão latina escolhida foi *ad argumentandum tantum*, o critério de escolha se justifica também por apresentar em mais de uma petição, portanto, por ser uma expressão comum aos locutores do cenário jurídico.

Ad argumentandum tantum, segundo a acepção do dicionário de expressões latinas usuais (NEVES,1996) significa *apenas para argumentar*.

Identificamos três ocorrências desta construção utilizada pelo Ministério Público, doravante (MP) e duas ocorrências figuram nas petições do advogado de defesa do prefeito, doravante (ADP). O que demonstra que é comum aos magistrados de modo geral, pois tanto advogados quanto promotores empregam-na.

Ao substituímos todas as ocorrências da expressão latina por expressões da língua portuguesa, verificamos que em todos os contextos o seu emprego é desnecessário, poderia ser simplesmente suprimida, sem afetar o entendimento como um todo.

Ao fazermos uma elipse de *ad argumentandum tantum* em todas as ocorrências, constatamos que a expressão em latim não colabora para a coesão nem mesmo para a coerência do enunciado. Tomemos então algumas ocorrências de tal expressão latina, a fim de justificar nossa hipótese.

a) O desvio de finalidade no uso de bens públicos e no aproveitamento de servidores públicos por particulares é praxe no município de Floresta, sempre com autorização do réu Orlando Bianchi e com a permissão, ou no mínimo omissão dolosa (ou apenas *ad argumentandum tantum*, ao menos culposa – pois a negligência já seria suficiente para a sua responsabilização) do réu José Roberto Ruiz. (excerto extraído da petição elaborada pelo MP, p. 18)

Tradução: O desvio de finalidade no uso de bens públicos e no aproveitamento de servidores públicos por particulares é praxe no município de Floresta, sempre com autorização do réu Orlando Bianchi e com a permissão, ou no mínimo omissão dolosa (ou *apenas para argumentar*, ao menos culposa – pois a negligência já seria suficiente para a sua responsabilização) do réu José Roberto Ruiz. (MP, p. 18)

Elipse do latinismo: O desvio de finalidade no uso de bens públicos e no aproveitamento de servidores públicos por particulares é praxe no município de Floresta, sempre com autorização do réu Orlando Bianchi e com a permissão, ou no mínimo omissão dolosa (ou ao menos culposa – pois a negligência já seria suficiente para a sua responsabilização) do réu José Roberto Ruiz. (MP, p. 18)

b) Darci Blanco, Francisco Pereira Gomes e Manoel Bento da Silva, ainda, que se considerasse, apenas *ad argumentandum tantum*, que recebessem ordens de Orlando Bianchi, esta seria manifestamente ilegal, e, portanto, atuaram igualmente de forma ineficiente, sendo que poderiam e deveriam evitar os danos aos patrimônios públicos. (MP, p.40)

Tradução: Darci Blanco, Francisco Pereira Gomes e Manoel Bento da Silva, ainda, que se considerasse, *apenas para argumentar* que recebessem ordens de Orlando Bianchi, esta seria manifestamente ilegal, e, portanto, atuaram igualmente de forma ineficiente, sendo que poderiam e deveriam evitar os danos aos patrimônios públicos. (MP, p.40)

Elipse do latinismo: Darci Blanco, Francisco Pereira Gomes e Manoel Bento da Silva, ainda, que se considerasse, que recebessem ordens de Orlando Bianchi, esta seria manifestamente ilegal, e, portanto, atuaram igualmente de forma ineficiente, sendo que poderiam e deveriam evitar os danos aos patrimônios públicos. (MP, p.40)

c) Em não sendo julgados procedentes, apenas *ad argumentandum tantum*, os pedidos anteriormente formulados (ou seja, a condenação dos réus pelo cometimento dos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10, caput e incisos I,II, X e XIII, todos da Lei 8429/92), no que não se acredita, Requerer, também em ordem sucessiva (art. 289 do Código de Processo Civil). (MP, p. 53)

Tradução: Em não sendo julgados procedentes, *apenas para argumentar*, os pedidos anteriormente formulados (ou seja, a condenação dos réus pelo cometimento dos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10, caput e incisos I,II, X e XIII, todos da Lei 8429/92), no que não se acredita, Requerer, também em ordem sucessiva (art. 289 do Código de Processo Civil). (MP, p. 53)

Elipse do latinismo: Em não sendo julgados procedentes, os pedidos anteriormente formulados (ou seja, a condenação dos réus pelo cometimento dos atos de improbidade administrativa previstos no artigo 10, caput e incisos I, II, X e XIII, todos da Lei 8429/92), no que não se acredita, Requerer, também em ordem sucessiva (art. 289 do Código de Processo Civil). (MP, p. 53)

d) “*AD argumentandum tantum*”: Princípio da proporcionalidade (artigo 12. Parágrafo único, da lia). (ADP, p. 106)

Tradução: “*Apenas para argumentar*”: Princípio da proporcionalidade (artigo 12. Parágrafo único, da lia). (ADP, p. 106)

Elipse do latinismo: Princípio da proporcionalidade (artigo 12. Parágrafo único, da lia). (ADP, p. 106)
Enunciado 5

e) Assim, na hipótese de eventual procedência do pedido, o que se admite “*ad argumentandum tantum*”, os Requeridos imprecam a este nobre juízo, na aplicação e dosagem das sanções cominadas em lei, levar em consideração o princípio da proporcionalidade, atendendo-se, assim, ao disposto no parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 8429/92. (ADP, p. 110)

Tradução: Assim, na hipótese de eventual procedência do pedido, o que se admite “*apenas para argumentar*”, os Requeridos imprecam a este nobre juízo, na aplicação e dosagem das sanções cominadas em lei, levar em consideração o

princípio da proporcionalidade, atendendo-se, assim, ao disposto no parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 8429/92. (ADP, p. 110)

Elipse do latinismo: Assim, na hipótese de eventual procedência do pedido, o que se admite, os Requeridos imprecam a este nobre juízo, na aplicação e dosagem das sanções cominadas em lei, levar em consideração o princípio da proporcionalidade, atendendo-se, assim, ao disposto no parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 8429/92. (ADP, p. 110)

Considerações finais

Se tanto a lexia *diapasão* quanto a expressão latina *ad argumentandum tantum* poderiam ser substituídas por termos mais recorrentes da língua portuguesa ou ainda serem omitidos (como ocorre com *ad argumentandum tantum*), entendemos que essas lexias são preferidas pelos locutores que falam a partir do gênero do discurso jurídico e provocam estranhamento ao sujeito que está fora deste cenário, portanto, aumentando o distanciamento entre os magistrados e os não iniciados. O que queremos deixar claro com esta breve exposição é que o gênero de discurso jurídico permite esta forma de se comunicar. Mesmo que não seja muito democrática, pois uma forma erudita só faz afastar o leigo dos sujeitos do direito.

Em contrapartida, os sujeitos do direito não são livres para dizerem o que querem, da maneira que consideram mais conveniente, eles são agenciados pelo gênero em que proferem. Bazermam, como vimos anteriormente, disse que o sujeito ao falar a partir de um gênero produz enunciados a partir daquela forma de vida. É desse modo que tomamos as expressões arcaicas do jurídico, ou seja, a partir de um gênero, o locutor passa a empregar palavras pouco usuais, como os latinismos.

Referências

BAKHTIN, Mikhail. (Volochinov). *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. Tradução Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 10 ed. São Paulo: Hucitec, 2002.

_____. *Estética da criação verbal*. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 1997

BAZERMAN, Charles. *Gêneros textuais, tipificação e interação*. Tradução de Judith Chambliss Hoffnagel. São Paulo: Cortez, 2005.

CÂMARA Jr, João Matoso. *Diccionario de Lingüística e Gramática*. Petrópolis: Vozes, 1986.

DUBOIS, J. Lexicologia e análise de enunciado. In: *Gestos de Leitura: da história no discurso*. Eni P. Orlandi. (Org.). Tradução de Bethania S.C. Mariani [et al]. Campinas. Editora da Unicamp, 1997, p.103-118.

_____. *Dicionário de Lingüística*. São Paulo: Editora Cultrix, 1973.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Dicionario Aurélio Básico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1988.

MAINGUENEAU, Dominique. *Novas tendências em Análise do Discurso*. Tradução Freda Indursky. 3 ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

NEVES, Roberto de Souza. *Dicionário de Expressões latinas usuais: 15000 adágios, provérbios e máximas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.